



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO Nº SEI-13/2023

Tendo em vista as PROPAGANDAS ELEITORAIS apresentadas pela Chapa 1 -RENOVA CREMEGO (ID SEI 0324977 - Vol. XXII) e pela Chapa 2 - RENOVAÇÃO DE VERDADE (ID SEI 324958 - Vol. XXII), esta CRE, manifesta, nos termos do artigo 58 da Resolução CFM 2315/2022 por:

1 - Considerar regular a propaganda da Chapa 1;

2 - Considerar irregular a propaganda da Chapa 2, no que se refere à afirmação de que o CREMEGO é uma casa “contra o médico”, visto que, de acordo com o previsto na Lei de instituiu os Conselhos de Medicina (Lei 3.268/57), o CRM e o CFM são órgãos fiscalizadores da classe médica e possuem como atribuição, “zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão”.

Assim, considerando que não se tem notícia de que o CREMEGO tenha sofrido qualquer intervenção (administrativa ou judicial) por descumprir e/ou inobservar as suas funções institucionais previstas na referida lei, não se revela legítimo que se afirme que o CREMEGO é “contra o médico”.

Pelo exposto, deliberamos por **intimar a Chapa 2** para que no prazo máximo de **01 (um) dia**, refaça (caso seja do seu interesse), a propaganda eleitoral de modo a retirar a frase contida no primeiro parágrafo “e não a casa **contra o médico**”, sob pena de não ser encaminhado o material (artigo 58, §3º da Resolução CFM 2315/2022).

Intimem-se as chapas dessa decisão através de envio de cópia da ata por e-mail.

Dr. Washington Luiz Ferreira Rios
Presidente

Dr. Breno Álvares de Faria Pereira
Secretário

Dra. Lívia Barros Garção
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Livia Barros Garção registrado(a) civilmente como Livia Barros Garção.**, Secretária, em 02/08/2023, às 10:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ferreira Rios registrado(a) civilmente como Washington Luiz Ferreira Rios.**, Presidente da CRE, em 02/08/2023, às 14:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Álvares de Faria Pereira registrado(a) civilmente como Breno Álvares de Faria Pereira.**, Secretário, em 07/08/2023, às 11:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0325495** e o código CRC **82739955**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.9.000001015-0 | data de inclusão: 02/08/2023